



FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dracena/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE DRACENA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

DOS PARTÍCIPIES

A FUNDEC-FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na Av. Alcides Chacon Couto, 395 – Bairro MetrÓpole, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, representada neste ato pelo Diretor Executivo Sr. EDSON HISSATOMI KAI, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA**, com sede na Av. Rui Barbosa, 1013, Bairro centro, Município de Dracena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.877.611/0001-98, representada por sua presidente, Sra. MARIA NELI VIERA KATO, devidamente autorizada, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de colaboração, mediante cláusulas seguintes:

Dracena/SP**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo atender despesas com transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, na forma de contribuição, para atendimento do repasse firmado com o SEBRAE, haja vista que os funcionários do PAE – Posto SEBRAE São Paulo de Atendimento do Empreendedor, na região de Dracena, foram contratados pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – FUNDAÇÃO:

- a) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo de colaboração;
- b) examinar e aprovar as prestações de contas deste termo de colaboração.

II – ENTIDADE:

- a) Assegurar à FUNDAÇÃO as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do repasse;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizada no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- c) Prestar contas nos moldes da instrução 02/2016 – Livro VI, Tit. III, Cap. 1º, Seção IV do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de março do ano subsequente.
- d) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo de colaboração.



Dracena/SP

e) Elaborar o plano de trabalho anual, que será incorporado à prestação de contas.

2.2. A ENTIDADE deverá devolver eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará impedimento de receber quaisquer outros recursos da FUNDAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste termo de colaboração em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3. A FUNDAÇÃO não se responsabilizará por compromissos assumidos pela ENTIDADE com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidente de trabalho, relativos ao pessoal contratado pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

4. O valor do presente termo de colaboração para o exercício financeiro de 2023 será de **R\$ 8.382,00** (Oito Mil trezentos e oitenta e dois reais) divididas em **06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete), que serão repassados à ENTIDADE** até o último dia de cada mês, conforme cronograma e previsão financeira abaixo:

DATA P/LIBERAÇÃO	Nº DA PARCELA	VALOR EM R\$
Até 31/07/2023	01	1.397,00
Até 31/08/2023	02	1.397,00
Até 30/09/2023	03	1.397,00
Até 31/10/2023	04	1.397,00
Até 30/11/2023	05	1.397,00
Até 31/12/2023	06	1.397,00
TOTAL A SER LIBERADO		8.382,00



§ 1º – O valor do repasse da FUNDAÇÃO à ENTIDADE será ajustado entre as partes anualmente, através de termos aditivos, durante a vigência deste termo de colaboração.

§ 2º - Os recursos transferidos da FUNDAÇÃO à ENTIDADE, em função deste termo de colaboração, serão depositados em conta corrente específica, ficando a liberação da parcela vinculada à apresentação, por parte da ENTIDADE, de declaração expedida pela agência bancária, informando a abertura de conta corrente para recebimento dos recursos, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.

§ 3º – A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

- I – computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito desta colaboração e aplicá-las exclusivamente no objeto deste termo de colaboração;
- II – anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos nos moldes da instrução 02/2016 – Livro VI, Tit. III, Cap. 1º, Seção IV do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, constantes dos repasses, deverá ser apresentada à FUNDAÇÃO até 31 de Março do ano subsequente ao repasse, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - demonstrativo de receitas e despesas, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- II - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela FUNDAÇÃO;
- III - conciliação do saldo bancário quando for o caso;



IV – cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V – vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

VI – apresentar, acompanhado das cópias, a documentação original para confirmação;

VII – documentos (notas fiscais e recibos) só serão aceitos se estiverem dentro do prazo vigente deste termo de colaboração, observado o parágrafo único da cláusula nona;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA COLABORAÇÃO

O controle e fiscalização do presente ajuste serão exercidos pela ENTIDADE, através do seu Presidente efetivo, e pela FUNDAÇÃO, através do seu representante legal, Sr. Edson Hissatomi Kai.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela FUNDAÇÃO através deste termo de colaboração, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data dos seus recebimentos, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;



Dracena/SP

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE compromete-se, ainda, a restituir a FUNDAÇÃO, eventual saldo de recurso não utilizado até a data final da vigência deste termo de colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de Julho de 2023 a 30/06/2028.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido pelas partes, de comum acordo ou pelo descumprimento de suas cláusulas, devendo a parte rescindente notificar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, revertendo todo o material adquirido por força desta parceria, ao acerto da ENTIDADE, ficando a FUNDAÇÃO sem direito a qualquer indenização por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10. Os partícipes pactuam, ainda, as seguintes condições:

10.1. Todas as comunicações relativas a esse termo de colaboração deverão ser realizadas mediante protocolo, para serem regularmente consideradas.

10.2. Pelo presente termo de colaboração, a ENTIDADE autoriza expressamente que a FUNDAÇÃO realize o tratamento dos dados fornecidos, para viabilizar a execução desta colaboração.

10.3. Fica eleito o foro da comarca de Dracena, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste termo de colaboração.





FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dracena/SP

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Dracena, 29 de Maio de 2023.

EDSON HISSATOMI KAI

Diretor Executivo da FUNDEC

CPF: 969.991.958-20

MARIA NELI VIEIRA KATO

Presidente da Assoc. Comercial de Dracena

CPF: 120.991.998-25

Testemunhas:

1

Nome: PAULO ROBERTO VALETTA

CPF: 969.350.578-68

2-

Nome: ADEMIR ARANDA PACHECO

CPF: 017.551.478-05